



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

Reunião : Ordinária N°: 010/2023
Decisão : 213/2023- CEEE/PE
Item da Pauta : 4.4.
Referência : Protocolo nº 200197719/2022
Interessado : Julio Cesar Amorim Nunes Maia

EMENTA: Homologa o parecer do relator, pelo deferimento da anotação do curso Superior de Tecnologia em Automação Industrial, no cadastro do profissional Júlio César Amorim Nunes Maia, e dá outras providências.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 010/2023, realizada no dia 21 de junho de 2023, através de videoconferência, apreciando a solicitação de Anotação de Curso, protocolada sob o nº 200197719/2022, em nome de Julio Cesar Amorim Nunes Maia, sob a relatoria do Conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo; considerando que o solicitante é o Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho Júlio César Amorim Nunes Maia, RNP 1819498425, e possui atribuições regidas pelo artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 33 do Decreto 23.569/33, excetuando as alíneas de `a` a `e`, e nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73, e artigo 4º da Resolução nº 359/1991, ambas do Confea; considerando que o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03; considerando que em consulta ao e-MEC identificamos que o curso teve autorização pela Resolução nº 13 CONSUNI/CONSEPE 2019, de 08.03.2019; considerando que não consta no e-MEC a Portaria de reconhecimento do curso, porém indica que o pedido de reconhecimento foi realizado sob protocolo nº 202108389, atendendo, assim, os artigos 31 e 101 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, ou seja, se considera reconhecido, exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas; considerando que o Centro Universitário Estácio do Recife não solicitou o cadastramento do curso de Tecnologia em Automação Industrial; considerando que para o registro de profissionais no Sistema Confea/Crea se faz necessário o cadastro do curso, com a definição de título profissional e atribuições; considerando que por força da sentença exarada pelo Juiz Federal da 10ª Vara/CE referente ao processo nº 0804470- 48.2019.4.05.8100S, a falta de cadastro da instituição e do curso não podem ser impeditivos para o registro de profissionais; considerando que o profissional apresentou as ementas das disciplinas do curso do Centro Universitário Estácio do Recife, e também ementas das disciplinas que foram dispensadas, cursadas no Centro Universitário Maurício de Nassau e na Universidade Federal de Pernambuco; considerando que a carga horária cursada pelo profissional foi de 2.662 horas e que de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos de Tecnologia do MEC, atualizado em 2016, a carga horária mínima para o curso de Tecnologia em Automação Industrial é de 2.400 horas; considerando que as habilitações profissionais são conferidas mediante criteriosa análise curricular que, no caso em tela, permitiu associar o desempenho das atividades descritas na Resolução nº 313/86, do Confea, às competências do profissional Tecnólogo em Automação Industrial; e considerando, por fim, o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

voto do relator, favorável ao deferimento da anotação do curso Superior de Tecnologia em Automação Industrial, no cadastro do profissional Júlio César Amorim Nunes Maia, com o título de Tecnólogo em Automação Industrial, código 122-01-00, e atribuições previstas nos Artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/1986, do Confea, circunscritas ao âmbito da sua modalidade, informando à Coordenação de Registro e Acervo, que o fato sobre o não cadastramento do curso deve ser repassado à Presidência do Crea-PE, para que a mesma comunique formalmente à instituição de ensino, acerca da necessidade de cadastramento do curso, em cumprimento ao disposto nos artigos 3º e 4º do Anexo II da Resolução nº 1.073/2016, do Confea, ***DECIDIU, por unanimidade, homologar o parecer do relator, pelo deferimento da anotação do curso Superior de Tecnologia em Automação Industrial, no cadastro do profissional Júlio César Amorim Nunes Maia, com o título de Tecnólogo em Automação Industrial, código 122-01-00, e atribuições previstas nos Artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/1986, do Confea, circunscritas ao âmbito da sua modalidade, informando à Coordenação de Registro e Acervo, que o fato sobre o não cadastramento do curso deve ser repassado à Presidência do Crea-PE, para que a mesma comunique formalmente à instituição de ensino, acerca da necessidade de cadastramento do curso, em cumprimento ao disposto nos artigos 3º e 4º do Anexo II da Resolução nº 1.073/2016, do Confea.*** Coordenou a Sessão a Senhora Coordenadora Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Sylvania Maria da Silva, Hugo Ricardo Arantes Costa e Humberto Pessoa de Freitas. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 21 de junho de 2023.

Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo
Coordenadora da CEEE do Crea-PE